

N.º Mec.	Nome	Carreira/ categoria	Posição	Índice
01237	Adelino José Soares Silva	Enfermeiro	1	15
01299	Nélia Alexandra Sousa Matos	Enfermeiro	1	15
01300	Joaquim Manuel Santos Ribeiro	Enfermeiro	1	15
01302	Maria Cristina Silva Estanqueiro	Enfermeiro	1	15
01304	David Silva Moderno	Enfermeiro	1	15
01379	Paula Margarida Moreira Roque	Enfermeiro	1	15
01380	Margarida Alexandra Silva Olaio	Enfermeiro	1	15
01383	Sónia Marisa Silva Barracho	Enfermeiro	1	15
01403	Maria Helena Rodrigues Magalhães	Enfermeiro	1	15
01406	Elsa Susana Pinto Baptista	Enfermeiro	1	15
01443	Catarina Alexandra Rodrigues Domingues da Silva	Enfermeiro	1	15
01446	Susana Margarida Afonso da Costa Carvalho	Enfermeiro	1	15
01460	Vítor Manuel Tavares Azevedo	Enfermeiro	1	15

18 de Maio de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

204695152

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

#### Despacho n.º 7807/2011

Por despacho, de 16 de Maio de 2011, da Sra. Enfermeira Directora proferido no uso de competência que lhe foi delegada, foi autorizado o regime de horário acrescido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, às enfermeiras abaixo discriminadas, com efeitos e prazos aí indicados:

Helena Maria Hino Mila, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 12 de Junho de 2011, pelo período de um ano.

Isabel Filipa Martins Bispo de Macedo e Oliveira, Enfermeira-Chefe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de Maio de 2011, pelo período de um ano.

17 de Maio de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira*.

204690851

#### Despacho n.º 7808/2011

Por despacho, de 10 de Maio de 2011, da Sra. Enfermeira Directora proferido no uso de competência que lhe foi delegada, foi autorizado o regime de horário acrescido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei

n.º 437/91, de 08 de Novembro, a Anabela da Silva Ribeiro, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de Junho de 2011, pelo período de um ano.

18 de Maio de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira*.

204698336

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 7809/2011

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011 da Sr.ª Ministra da Saúde, foi autorizada a cedência de interesse público da Dr.ª Maria Helena Morujo da Costa, assistente graduada de psiquiatria, do mapa de pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., Serviço de Psiquiatria do Hospital Dr. José Maria Grande, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 18 de Dezembro, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204693087



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALENQUER

#### Edital n.º 516/2011

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna Público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 11 de Abril do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte Proposta de Alteração à Postura do Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, passando os artigos 1.º e 2.º a ter a redacção que abaixo se transcreve.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-a à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados poderão apresentar sugestões, por escrito, a esta Câmara Municipal, não sendo consideradas as que forem entregues fora do prazo acima estabelecido.

### Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer

#### Nota Justificativa

Considerando que a Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2009, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de Novembro do mesmo ano, proíbe o trânsito de veículos no sentido único descendente, autorizando-o no sentido único ascendente e nos dois sentidos aos sábados, domingos e feriados;

Considerando que as instalações do Centro de Saúde já não se encontram localizadas nesta via, motivo pelo qual foi aprovada a alteração à citada postura;

Considerando que é notória a dificuldade de circulação no acesso de veículos municipais e outros ao edifício dos Paços do

Concelho, causando prejuízos ao Município e aos Cidadãos/Municípios;

Com o objectivo de melhorar a circulação e o estacionamento de veículos na parte Alta da Vila, esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de Abril, deliberou, por unanimidade aprovar a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e na sua versão de projecto submetê-la a discussão pública nos termos do artigo 118.º de Código do Procedimento Administrativo.

«I

### Do Trânsito e Estacionamento de Veículos

#### Artigo 1.º

É proibido o trânsito de veículos:

2) No sentido único descendente:

2.10) — Revogado.

#### Artigo 2.º

É autorizado o trânsito de veículos:

1) No sentido único ascendente:

1.7)(Revogado.)

3) — Nos dois sentidos:

3.6) — Na Rua Pêro de Alenquer.

#### Artigo 1.º

### Entrada em vigor

A Presente Alteração à Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação, e revoga as anteriores que contrariem as presentes disposições.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, assinado, Ana Bela Carvalho Oliveira, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa, o subscrevi.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

204708874

## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Regulamento n.º 360/2011

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão realizada em 29 de Abril de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal constante da sua deliberação n.º 80/2011 da reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2011, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega, que se publica na íntegra.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

### Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega — Município de Amarante

#### Preâmbulo

O troço ferroviário que ligava Amarante ao Arco de Baúlhe foi desactivado há vários anos, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

O Município de Amarante celebrou um protocolo com a REFER para que, em parte deste troço, entre a estação ferroviária de Amarante e o limite do concelho, fosse construída uma ecopista destinada a ciclismo e a passeios pedonais.

Esta ecopista está destinada, com os referidos fins, ao uso público como via de comunicação para o lazer, desporto, actividades recreativas, culturais, de protecção e conhecimento do meio ambiente.

Torna-se, contudo, necessário, tomar medidas disciplinadoras e reguladoras para a utilização deste espaço canal, quer para o manter e

conservar em perfeitas condições de uso, quer para potenciar o desenvolvimento de actividades que permitam a sua promoção, manutenção e aproveitamento.

Com o objectivo de regular e ordenar a utilização da ecopista, o Município de Amarante aprova o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento tem por objectivo regular a utilização, protecção e funcionamento da Ecopista do Tâmega, no troço compreendido entre a estação ferroviária de Amarante e o limite do concelho.

#### Artigo 2.º

### Gestão da Ecopista

A gestão, manutenção e dinamização desta infra-estrutura, bem como de todos os equipamentos instalados, é competência da Câmara Municipal de Amarante, que poderá concessionar, nos termos da lei.

#### Artigo 3.º

### Âmbito do Regulamento

O presente regulamento, é de cumprimento obrigatório para todos os utentes da ecopista, de quem tenha de a atravessar, ou de qualquer forma utilizar as zonas marginais ao espaço canal.

#### Artigo 4.º

### Segurança

É obrigação de cada utilizador da Ecopista avaliar, em primeira mão, todas as circunstâncias que possam pôr em causa a sua segurança e a segurança dos restantes utilizadores e agir de forma coerente e responsável, evitando danos quer à sua integridade física, quer dos restantes utilizadores.

#### Artigo 5.º

### Utilização da Ecopista

1 — A utilização da ecopista, como rota turística, ecológica, desportiva e educativa, concretiza-se na prática de passeios pedonais, passeios cicloturísticos, passeios em cadeira de rodas, passeios em patins e similares;

2 — Salvo se existir sinalização específica, os ciclistas devem circular pela direita definida a partir do eixo imaginário da ecopista, a uma velocidade que não coloque em causa a sua integridade física e a dos restantes utilizadores;

3 — A ultrapassagem de peões far-se-á pela faixa esquerda e tomando os devidos cuidados, entre os quais circular a uma velocidade adequada;

4 — Para além do referido nos números anteriores, os ciclistas devem circular com a necessária prudência, com especial atenção em zonas de fraca visibilidade, de forma a salvaguardar a sua e a segurança dos restantes utilizadores da ecopista;

5 — Onde for previsível a existência de gado nas proximidades da ecopista, os utentes devem tomar as devidas providências para evitar acidentes;

6 — É aconselhável que os utentes da ecopista utilizem roupas claras e ou reflectoras, devendo os ciclistas utilizar capacete e ou outros meios de segurança, nomeadamente reflectores e campainhas, sendo da sua responsabilidade danos físicos decorrentes da sua não utilização.

7 — Na utilização da ecopista os utentes não poderão fazer-se acompanhar de animais, excepto por cães-guia.

#### Artigo 6.º

### Outras Utilizações permitidas

1 — É autorizado o atravessamento de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que, necessariamente, tenha de ser efectuado através da ecopista.

2 — A utilização referida no número anterior será sempre efectuada na perpendicular em relação ao traçado da ecopista e nos locais destinados e sinalizados para o efeito.

3 — Não obstante o referido no número anterior, devem ser tomadas todas as medidas de segurança e protecção, para que o atravessamento